

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA GUARDA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
EDITAL N° 008, DE 09/10/2015.**

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

1. Compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município e:
  - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
  - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
  - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
  - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
  - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
  - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais;
  - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
  - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
  - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
  - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
  - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
  - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
  - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
  - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
  - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
  - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades; e
  - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
2. Além das competências gerais, quando em funções de Agente de Trânsito, compete ao Guarda Municipal:
- controlar e fiscalizar o trânsito, de acordo com a Lei nº. 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial:
    - atuar, em conjunto com os órgãos policiais, nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos, nas circunstâncias a serem especificadas pela Diretoria de Trânsito;
    - executar, mediante prévio planejamento da Coordenadoria de Trânsito, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas pertinentes;
    - realizar a fiscalização ostensiva do trânsito, com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
    - planejar e executar a ronda de trânsito, com o objetivo de manter a circulação adequada de veículos;
    - participar dos projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com o que for estabelecido pelo CONTRAN;
    - orientar e prestar informações ao contribuinte sobre as normas de trânsito e as medidas de segurança;
    - fiscalizar os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança;
    - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;
    - fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
    - atuar na aplicação das infrações de competência estadual através de convenio, conforme previsão legal do CTB.
    - interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim determinar;
    - vistoriar, fiscalizar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso;
    - retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres dentre outras.
    - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
    - atender e comunicar os acidentes de trânsito;
    - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
    - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
  - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
  - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
  - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
  - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
  - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades nele previstas;
  - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
  - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
3. Além das competências gerais, quando em funções de Guarda Patrimonial, compete ao Guarda Municipal:
- com os agentes de proteção Ambientais, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do art. 225 da Constituição Federal;
  - exercer o Poder de Polícia no âmbito municipal, apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;
  - exercitar sua ação de presença, prevenindo condutas, bem como:
    - prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, fundado no inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;
    - agir em proteção aos bens públicos, seus agentes, ou em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;
  - apoiar as atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil;
  - exercer a vigilância sobre os prédios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:
    - protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
    - orientar o público quanto ao uso e funcionamento do patrimônio público sob sua guarda;
  - realizar ações eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal;
  - prevenir a prática de infrações penais;
  - apoiar os agentes municipais a fazer cessar, quando no exercício do poder de polícia administrativa as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;
  - exercer atividades de segurança em eventos;

- zelar pela segurança de autoridades municipais;
- garantir a proteção aos serviços de transporte coletivo e terminais viários;
- desenvolver trabalhos preventivos e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços públicos e procedimentos para melhoria da segurança pública local;
- controlar o fluxo de pessoas e veículos em estabelecimentos públicos ou áreas públicas municipais;
- prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- apoiar as ações preventivas e educativas contra a violência, uso de drogas, trânsito e outras;
- zelar pela segurança dos servidores públicos no exercício de sua função;
- organizar o público em áreas de atendimento ao público ou congêneres;
- reprimir ações antissociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização do patrimônio público;
- participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais;
- participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de preservação da ordem pública, sempre que solicitado;